



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, em 05 de janeiro de 1.999..

Ofício Gab. n. 01

**Senhor Presidente**

Através do presente vimos comunicar a V. Exa. a apresentação de Veto ao projeto de lei que gerou o autógrafo de lei n. 1.221/98 pelos motivos a seguir alinhavados.

1)- O projeto não é de competência do legislativo por gerar diminuição de receita. Ocorre que declaração de utilidade pública gera a isenção de tributos conforme consignado no Códito Tributário Municipal. Consequentemente, é de competência exclusiva do Executivo a propositura de projetos dessa espécie.

2)- O projeto em questão também atenta contra o interesse público dado que o Executivo desconhece a existência da referida entidade por inexistir qualquer menção da mesma nos cadastros municipais. Simplesmente, o Executivo não pode declarar de utilidade pública uma entidade não cadastrada na Prefeitura Municipal. Além disso, como o decreto de utilidade pública importa em isenção de tributos conforme já afirmado, é preciso ter pleno conhecimento do funcionamento da entidade para concordar com o mesmo.

Em sendo assim, é apresentado o presente veto esperando o Executivo Municipal que o mesmo seja acolhido por essa Edilidade pelas razões ora apresentadas.

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

  
REINALDO ALBERTO TESSARI  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.  
ANTONIO DORIVAL FERREIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO



*Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 1.221, de 25 de fevereiro de 1.999**

(Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Santa Cruz da Conceição)

**ANTONIO DORIVAL FERREIRA**, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, tendo em vista que a Câmara Municipal, rejeitou o veto total apresentado pelo Senhor Prefeito Municipal ao autógrafo de Lei nº 1.221/98, e como não houve a promulgação por parte do Chefe do Poder Executivo (§ 6º - art. 30 LOM), nos termos do § 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei :

**Artigo 1º** – É declarada de utilidade pública, a ACISC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz da  
Conceição, em 25 de fevereiro de 1.999

  
**ANTONIO DORIVAL FERREIRA**  
PRESIDENTE